

Processo nº 1370.01.0035424/2021-48

Diamantina, 26 de agosto de 2025.

Procedência: Despacho nº 64/2025/FEAM/URA JEQ - CAT

Destinatário(s): Carla Fernanda de Araújo - Chefe Regional
Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Assunto: Avaliação processo

DESPACHO

O presente documento apresenta análise sobre o processo de licenciamento ambiental 2014/2017 da empresa Classic Mineração Ltda., anteriormente denominada Mineralf Minas Mineradora Ltda., destacando os vícios e irregularidades identificados que comprometem a validade do processo.

O empreendimento encontra-se registrado na **ANM sob nº 833.614/2011** e opera atualmente por meio do **Certificado nº 2014 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)**, correspondente ao processo de licenciamento **SLA nº 2014/2021**, emitido em **09/07/2021** para as seguintes atividades:

Código	Atividade	Quantidade	Porte/Classe
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	6000m ³ /ano	P/2
A-05-04-6	Pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento	1,25ha	P/2
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério externa aos limites de empreendimentos minerários	3,5km	P/2

Atualmente, tramita também o processo de ampliação **SLA nº 5229/2025**, na modalidade LAS-RAS, em análise pela URA Jequitinhonha, visando a expansão da área de pilha de rejeito de 1,25 ha para 2,0 ha, mantendo-se o porte e atividades.

Histórico:

O empreendimento operou por meio de **AAF e DAIA entre 2017 e 2021**, quando vencidos os atos autorizativos solicitou processo de LAS/RAS 2014/2017.

O empreendimento possuía **DAIA Nº 0032328-D**, para supressão de 4,84ha de vegetação nativa (campo rupestre e floresta estacional semidecidual), no bioma Mata Atlântica, na fazenda Lambari Dourado, emitida em 24/03/2017 e válida até 24/03/2021.

O empreendimento possuía **AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento – nº 2161/2017**,

vencida em 07/04/2021. A AAF abarcava as atividades de lavra a céu aberto de quartzito (6.000 m³/ano), pilha de rejeito/estéril de rocha ornamental e de revestimento (0,9 ha), estrada para transporte de minério/estéril (0,1 km), obra de infraestrutura de apoio (1,5 ha).

O empreendimento, em atendimento a denúncia, foi alvo de **fiscalização em janeiro de 2018, sendo gerado o Auto de Fiscalização Nº 57580/2018**. O auto de fiscalização confirma que toda a supressão havia sido realizada tendo sido implantadas as vias de acesso, frente de lavra, pilha de rejeito, não havia as estruturas de apoio (escritório, refeitório, sanitário, depósitos de resíduos, etc.). No entanto, destaca supressão em APP não autorizada e existência de espécies ameaçadas de extinção no afloramento rochoso não abarcadas no DAIA para supressão ou resgate. Foi identificada travessia de curso de água no ponto de coordenadas de 18° 03' 42,0"/43° 08' 35,4" sem autorização.

A fiscalização resultou, no **Auto de Infração nº 103829/2018** pela supressão de APP, **Auto de Infração nº 103830/2018** por captação de água sem outorga e implantação de travessia podendo causar danos ao recurso hídrico; **Auto de Infração nº 103831/2018** por descumprimento normas técnicas e por declarar ao órgão ambiental que as instalações do empreendimento estavam aptas a operar, considerado como informação falsa. As penalidades foram: pecuniária, embargo e suspensão das atividades sem licença e cancelamento da AAF.

Na época o empreendimento foi desembargado com base no Memorando DREG Supram Jequitinhonha nº 306/2018 (página 347 do processo de AAF, SEI nº 121108717) no qual considera que havendo processo de DAIA em análise poderia manter o uso da via até decisão definitiva e que o empreendedor havia comprovado que regularizou as intervenções em recurso hídrico e implantado as estruturas de apoio do empreendimento. Consta, no entanto, que o processo de DAIA foi arquivado (informação do empreendedor documento SEI nº 86794753), não tendo sido efetivada a regularização da intervenção em APP, condição vinculante a continuidade do uso da via. Dessa forma, a continuidade das atividades ocorreu sem o devido amparo legal e sem que as irregularidades ambientais constatadas tivessem sido solucionadas.

O empreendimento obteve Certificado nº 2014 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), correspondente ao processo de licenciamento SLA nº 2014/2021, emitido em 09/07/2021.

O empreendimento foi alvo de nova fiscalização, em atendimento a denúncia ambiental, no dia 11/08/2021, tendo sido lavrado os autos: **Auto de Fiscalização nº 213603/2021** e Autos de Infração nº 282456/2021 (advertência atendida) e **Infração de nº 282442/2021** com penalidade de embargo das atividades.

Consta no auto de infração o seguinte **embargo**:

"FICA EMBARGADA A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO NA ÁREA SUPRIMIDA PARA FINS DE ATIVIDADE MINERÁRIA, ATÉ A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA CONDICIONANTE RELATIVA À COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA (ART. 75 DA LEI ESTADUAL 20.922/2013), NOS TERMOS DO ART. 106 DO DECRETO ESTADUAL 47.383/2018."

O empreendedor, por meio do documento 'Ofício Apresentação da Compensação Minerária' (SEI nº 89185009), informou que solicitou a devida compensação no processo SEI nº 2100.01.0028342/2023-05. Em consulta aos documentos do processo de regularização e à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), verificou-se que a compensação minerária foi analisada e aprovada na 102ª Reunião Ordinária da CPB, realizada em 22/10/2024, sendo posteriormente encaminhada à GCARF para os trâmites cartorários de transferência do imóvel. Atualmente, o processo encontra-se em fase de finalização desses procedimentos. Desta forma, entende-se que a obrigação está cumprida.

Considerando que o empreendimento operou antes da aprovação da compensação minerária e

permanece em funcionamento, conforme relatos de funcionários, consultoria e relatórios de cumprimento de condicionantes do processo, constata-se que o empreendimento descumpriu o embargo imposto. Dessa forma, será lavrado auto de infração por desrespeitar penalidade de embargo, nos termos do Código 126 do Decreto nº 47.383/2018.

Destaca-se, ainda, que em 26/04/2025 o empreendedor foi formalmente comunicado, por meio do Ofício FEAM/URA JEQ - CAT nº 83/2024 (SEI nº 87201210), acerca da necessidade de cumprimento da compensação mineraria, conforme a Portaria IEF nº 27/2017, sendo expressamente ratificado a situação de embargo imposta ao empreendimento.

O mesmo auto promoveu, também, a **suspensão** da intervenção em área de preservação permanente:

“FICA SUSPENSA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 108 DO DECRETO ESTADUAL 47.383/2018, DEVENDO A ÁREA DE INTERVENÇÃO SER MANTIDA À CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL DA VEGETAÇÃO NATIVA, ATÉ OBTENÇÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DO ART 11 E 12 DO DECRETO ESTADUAL 47.749/2019.”

Considerando que a intervenção em APP é necessária para o acesso ao empreendimento, sendo está a única finalidade do acesso, e para estruturas do sistema de drenagem deve esta intervenção ser regularizada, bem como a área de intervenção em APP onde não há mais interesse de uso que foi utilizada como área de empréstimo. Tais obrigações são de conhecimento do empreendedor desde 2018.

O empreendedor informou nos autos do processo que 29/12/2020 e 29/04/2021 foram realizados procedimentos de requerimentos de DAIA corretivos para a regularização da referida APP, reafirmando a necessidade e obrigatoriedade da regularização; no entanto o processo de 2020 foi arquivado e o de 2021 empreendedor optou por não dar continuidade, decisões particulares e sem base jurídica.

Durante vistoria (Auto de Fiscalização 510069/2025) observou-se que a intervenção em APP tem como finalidade a via de acesso, construção de bacias de decantação e área de empréstimo. As áreas de APP no entorno das coordenadas 18° 3'41.61"S/ 43° 8'35.57"O, usadas como área de empréstimo, estão cercadas e sendo conduzida a regeneração natural, a via para acesso ao empreendimento e as bacias de decantação permanecem em uso.

O uso de APP, com ou sem supressão de vegetação, deve ser regularizado por meio de processo de Autorização para Intervenção Ambiental de acordo com o Art. 12 do Decreto nº 47.749/2019. Ao contrário do que alega o empreendedor não há uso consolidado para mineração na legislação vigente, bem como não é dispensada a regularização da intervenção tendo sido dado uso alternativo ao solo apenas por não ter mais interesse neste uso alternativo. Dessa forma, toda a intervenção irregular em APP deve ser regularizada. Considerando que o uso de APP é autorizado mediante compensação que deve ser aprovada pelo órgão ambiental e que, para qualquer solicitação de intervenção ambiental há encargos a serem pagos ao erário a não realização do processo de DAIA até o momento representa, por tanto, descumprimento do Código Florestal, com prejuízo ao meio ambiente e aos cofres públicos.

O auto impôs o **cancelamento da licença**:

“FICA CANCELADA A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (CERTIFICADO LAS/RAS Nº 2014) CONCEDIDA AO EMPREENDIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 111 E 109 (INCISO II) DO DECRETO ESTADUAL 47.383/2018, DEVENDO O EMPREENDIMENTO FORMALIZAR NOVO PROCESSO DE LICENCIAMENTO NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE (LAC 1), DE FORMA CORRETIVA, CONFORME DETERMINA O ART. 9 (§2º) DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 217/2017, E

**CONFORME ORIENTA O ITEM 2.3 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SISEMA
01/2018."**

Em consulta ao processo do auto de infração identificou-se que está em análise de defesa, dessa forma não se aplica o cancelamento da licença até que haja decisão definitiva.

O auto suspendeu a supressão de espécies ameaçadas:

"FICA SUSPENSA A EXTRAÇÃO DE ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ATÉ OBTENÇÃO DA DEVIDA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013"

De acordo com **Despacho nº 14/2024/FEAM/URA JEQ – CCP (SEI nº 87099951):**

“É preciso enfatizar, que a revogada Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013, não tratava o resgate e reintrodução de espécies da flora ameaçadas de extinção, como tipo/modalidade de intervenção ambiental passível de autorização, o mesmo se manteve com o vigente Decreto Estadual nº 47.749, de 2019. Porém, tal questão somente veio a ser regulamentada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu art.16, inciso I e II e Parágrafo único, onde se diz que a aprovação do programa de resgate da flora de espécies ameaçadas de extinção no âmbito do processo de intervenção ambiental é suficiente para autorizar o resgate.

Dessa forma, entendo, s.m.j, que não caberia neste caso, a formalização de um processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, vez que não foi constatada a supressão/morte das espécies ameaçadas identificadas na ADA do empreendimento mas caberia, sim, uma manifestação formal da área técnica quanto a adequação e conformidade do projeto de resgate apresentado, e o acompanhamento de sua execução para o monitoramento do grau de sobrevivência e desenvolvimento dos espécimes relocados/reintroduzidos.”

Dessa forma, entende-se que a questão sobre as espécies ameaçadas está regular.

Nas fiscalizações de 2018 e 2024 foram abordadas, ainda, questão arqueológica e espeleológica.

Em relação ao patrimônio espeleológico consta no Auto de Fiscalização nº 57580/2018 que foi identificada uma feição espeleológica dentro da área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento, sendo, portanto, embargada a atividade minerária no entorno dessa feição (250 m) até apresentação dos estudos espeleológicos necessários ao órgão ambiental licenciador, conforme orienta a instrução de serviço Sisema nº 08/2017. O processo de LAS/RAS foi deliberado com apresentação e análise de estudo espeleológico, para ampliação foi apresentado novo estudo. Os estudos espeleológicos foram validados e não foram identificados impactos nas cavidades ou cavidade na ADA.

Na área e influência do empreendimento existe o sítio arqueológico é denominado de Lambari Dourado 01. Em consulta ao processo IPHAN nº 01514.003862/2017-13, há Ofício Nº 4135/2021/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN que da anuência condicionada ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como e-mail encaminhado ao órgão ambiental no qual informam que a anuência condicionada emitida por meio do Ofício Nº 4135/2021/DIVAP IPHAN-MG/IPHANMG-IPHAN é a manifestação favorável do IPHAN quanto ao retorno das operações extractivas do empreendimento Mineralf Minas Mineradora Ltda., documento SEI 41836620.

Do licenciamento do processo LAS/RAS SLA nº 2014/2017:

1) Da formalização e conclusão do processo

De acordo com o Artigo 15 da Deliberação Normativa 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

No caso em análise, o processo deveria ter sido formalizado com apresentação do DAIA Corretivo para as intervenções fora do DAIA Nº 0032328-D, incluindo as intervenções em APP que permaneceria em uso e áreas com intervenção que seriam recuperadas.

Nos autos do processo 2014/2021, O RAS apresentado pelo engenheiro ambiental RONAN NUNES MOULIN DE MORAES ENGENHEIRO, Sob ART 14202000000, informa da intenção de realizar DAIA corretivo.

O parecer foi emitido sem avaliar expressamente tal situação, porém, impondo as seguintes condicionantes vinculadas ao tema:

Condicionante 03: Informar o início das atividades do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas aprovado no DAIA. Apresentando anualmente relatório técnico fotográfico simplificado das ações realizadas. Prazo: 180 do início da execução do PRAD.

Condicionante 05: Apresentar comprovação de formalização de processo para a recuperação de Área de Preservação Permanente N

De acordo com Formulário de cumprimento de condicionantes Relatório Técnico nº 54/FEAM/URA JEQ - CAT/2025 (SEI nº 121235814), não foi realizado o DAIA corretivo.

A consideração da necessidade de intervenção ambiental na formalização do processo teria alterado a modalidade de licenciamento de LAS/RAS para LAC 1 (LP+LI+LO) uma vez incidiria o critério locacional de peso 2 : “ Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”. O critério locacional foi extinto pela Deliberação Normativa 258/2025 de 24/07/2025.

Da alteração de condicionantes do parecer

Constatou-se que no processo 2014/2021 consta no SLA que foi emitido Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 11/2021 o qual subsidiou a decisão da autoridade competente pelo deferimento da licença em 09/07/2021. No parecer constam 9 (nove) condicionantes e o Anexo II de Programa de Automonitoramento de efluentes do biodigestor e de destinação de resíduos sólidos.

No entanto, conforme processo SEI nº 1370.01.0035424/2021-48, após troca de e-mails entre consultoria e equipe da Ura Jequitinhonha, Documento SEI nº 32702561, foi emitido Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 13/2021 e adicionado ao SLA em 26/07/2021.

O Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 13/2021 tem seguinte alteração de condicionantes:

a) Exclusão do monitoramento de efluentes do biodigestor

b) Inclusão da condicionante 10: Manter em operação o sistema de tratamento de efluentes e realizar as manutenções e limpezas necessárias para o bom funcionamento. Prazo: Durante a vigência da licença.

Diante dos fatos mencionadas e considerando o disposto no Art.29 do Decreto 47383/2018, foi questionado à Coordenação de Controle Processual se seria possível a convalidação do ato para que o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 13/2021 seja validado pela autoridade competente. Foi emitido o Despacho nº 52/2025/FEAM/URA JEQ – CCP (SEI nº 121264827) atestando tal possibilidade. A solicitação para decisão sobre alteração foi encaminhada por meio do Despacho nº 63/2025/FEAM/URA JEQ – CAT (SEI nº 121313376).

Houve ainda pedido de alteração e exclusão de condicionante 3 e 5 do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 13/2021 aprovado pela coordenadora da Nucam Jequitinhonha, que não tem essa competência.

Em 23/02/2022 foi apresentado a solicitação de cancelamento das condicionantes nº 03 e 05 (SEI 42735906) acompanhada do comprovante de pagamento (SEI 42735909). O empreendedor apresentou justificativa para pedido de exclusão, documento SEI 42735908. Por meio do “Ofício SEMAD/SUPRAM JEQUIT-NUCAM nº. 20/2022” de 06/04/2022 (44728318), o NUCAM oficiou o empreendedor sobre o indeferimento do pedido de alteração da condicionante. O empreendedor encaminhou em 28/09/2022 por meio do documento SEI 53809940, solicitação de revisão da decisão. Foi emitido o Ofício SEMAD/SUPRAM JEQUIT-NUCAM nº. 2/2023 (62927598) no qual defere a exclusão da condicionante 3 e sugere alteração do texto da condicionante nº5 com base nas tratativas deliberadas em reunião entre o empreendedor e a equipe técnica da SUPRAM Jeq realizada na data de 11/08/2022, não foi identificada ATA de tal reunião nos autos do processo. Foi emitido o Despacho nº 2/2023/SEMAD/SUPRAM JEQUIT-NUCAM (SEI nº 62999804) solicitando a publicação da exclusão e da alteração das condicionante assinado pela Coordenadora do Nucam. Em 25/03/2023 a decisão foi publicada no diário executivo.

O procedimento para alteração da condicionante foi inadequado de acordo com o Decreto Estadual nº 47383/2018 e o DN COPAM nº 217/2017. A coordenadora do NUCAM não possui competência para decidir sobre tal alteração, nos termos do § 2º do art.29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo, assim, necessário proceder com a revisão do ato decisório de alteração, conforme preconiza a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Assim, caberá à autoridade competente, no caso, à Chefe Regional da URA Jequitinhonha, realizar a revisão do ato, podendo ou não o convalidar.

É necessário que seja elaborado parecer técnico fundamentado, pela alteração ou não do conteúdo das condicionantes conforme requerido pelo empreendimento.

Da operação apesar de embargo

Com base no Despacho nº 82/2021/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO, como resultado de fiscalização realizada pela então Diretoria de Fiscalização Ambiental Jequitinhonha, atual Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncia, foi publicada a Suspensão da Licença Ambiental Simplificada LAS RAS PA SLA/Nº 2014/2021 – Minerfal Minas Mineradora Ltda. no IOF MG de 02/10/2021 (36105452) . Em 08/02/2022 foi removido o efeito suspensivo da licença com

base no Doc. SEI nº 40732474, intitulado "Ofício Pedido de Desembargo", na anuência emitida pelo IPHAN, constante do Doc. SEI nº 40732474 e os documentos SEI nº 41311448 e 41836620.

Foi revertida a decisão com base, por tanto, apenas em uma das irregularidades identificadas em 2018 restando as suspensões e embargos impostos pela fiscalização de 2021 até regularização da intervenção em APP e realização da Compensação Minerária, não concluídas até o momento como disposto neste documento.

Da necessidade de DAIA para avanço de lavra

O parecer do LAS/RAS considerou, com base em informações do empreendedor, que a supressão já havia sido realizada em sua totalidade, em vistoria realizada em agosto de 2025 (Auto de Fiscalização 510069/2025) observou-se que ainda há vegetação nativa na área de avanço de lavra, podendo ter sido regeneração natural não havendo como comprovar, devendo ser emitido novo DAIA para lavra na totalidade da poligonal do LAS/RAS emitido. A cobertura vegetal nativa existente é de Campo Rupestre presente nos afloramentos rochosos. Ressalta-se que toda área está inserida dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme delimitações do mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), previsto no Art. 2º da Lei Federal nº 11.428/2006.

Das condições atuais identificadas em campo

Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 07/08/2025 sendo lavrado o auto de fiscalização 510069/2025.

Em vistoria identificou-se que o empreendimento está operando. Não foi constatado causando danos ambientais em solo, vegetação ou recursos hídricos, está sendo dada destinação adequada a resíduos e efluentes, sistema de drenagem implantado sem focos erosivos no empreendimento. No entanto há a intervenção irregular em APP e captação sem outorga. Houve validação do estudo espeleológico. A classificação das feições amostradas foi validada em campo e atesta-se o baixo risco de impactos na integridade física das feições pelo empreendimento, à exceção das feições REC02 e REC05.

Foi elaborado o formulário de cumprimento de condicionantes, Relatório Técnico nº 54/FEAM/URA JEQ - CAT/2025 (121235814), baseado no Parecer técnico 13/2021, que o empreendedor tinha conhecimento como vigente. O relatório demonstra que o empreendimento está cumprindo as condicionantes exceto a 4, referente a captação de água, e a condicionante 3, referente a recuperação de áreas vinculadas a DAIA que não foi emitido.

Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que o processo de licenciamento ambiental da Classic Mineração Ltda. apresenta vícios insanáveis que comprometem sua legalidade e legitimidade, destacando-se

- a) Concessão da LAS nº 2014/2021 sem DAIA vigente para expansão da mina e sem DAIA corretivo para a intervenção irregular em APP;
- b) Persistência de intervenções irregulares em APP,
- c) Atos administrativos praticados por autoridade incompetente (alteração de condicionantes).
- d) Cancelamento da LAS determinado em 2021, mas revertido sem solução de todas as pendências

Esse despacho ratifica complementa as informações contidas nos documentos Memorando.SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DFISC.nº 66/2022 (SEI nº 49573077) e Despacho nº 14/2024/FEAM/URA JEQ – CCP (SEI nº 87099951).

Recomendação:

Anulação da Licença Ambiental Simplificada nº 2014/2021, por autotutela administrativa, nos termos do Art. 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Sugere-se que seja determinada a abertura de processo de licenciamento, conforme previsto na DN COPAM nº 217/2017, com apresentação de DAIA para área corretiva e futura, com compensação referente a toda intervenção em APP realizada estando ela ainda em uso ou não.

Caso seja avaliada a pertinência de assinatura de Termo de ajustamento de conduta (TAC), devido ao desempenho ambiental favorável demonstrado em campo, sugere-se as seguintes condições:

- a) Formalização de processo de regularização da intervenção corretiva e futura;
- b) Formalização de processo de outorga;
- c) Apresentação de poligonal para TAC em área que não seja necessária intervenção com apresentação de ortofoto para comprovar.

Sendo o que tinha a manifestar, permaneço a disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Sara Michelly Cruz
Coordenadora de Análise Técnica
Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 26/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121351429** e o código CRC **8A715775**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
- Coordenação de Administração e Finanças

Decisão FEAM/URA JEQ - CAF nº. 2/2025

Diamantina, 04 de setembro de 2025.

Decisão

Considerando o teor do Despacho nº 64/2025/FEAM/URA JEQ - CAT (121351429);

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa, conforme disposto no art.39 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018;

Considerando a competência estabelecida pelo art.8º, inciso VII da Lei Estadual nº 21.972, de 2016.

Decido pelo **cancelamento/anulação** da Licença Ambiental Simplificada nº 2014/2021, com produção de efeitos ex nunc.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência ao interessado/empreendedor.

Rita de Cássia Almeida de Paula

Coordenadora de Administração e Finanças - FEAM/URA JEQ

Designada para responder pela Chefia da FEAM/URA JEQ - Publicação " Minas Gerais" - Diário Executivo
- 27/08/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Almeida de Paula, Coordenadora**, em 04/09/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **122108634** e o código CRC **C57F8EBE**.

Jensen - Área Proposta: 17,8552 ha. - Munhoz/MG - SEI/Nº 2100.01.0008607/2025-23. Apresentação: URFBio Sul. APROVADA. 10.2 RPPN Nova Varsana - Proprietários: Renato Toti Maia e Zélia Lúcia Toti Maia - Área Proposta: 8,6495 ha. - Viçosa/MG - SEI/Nº 2100.01.0002689/2023-56. Apresentação: URFBio Mata. APROVADA. 11. Planos de Manejo de Unidades de Conservação, nos termos do inc. IV, do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016: 11.1 Plano de Manejo da Estação Ecológica Estadual de Mar de Espanha (EEEM) - SEI/Nº 2100.01.0042914/2024-87 - Mar de Espanha/MG. Apresentação: GCMUC. APROVADO. 11.2 Plano de Manejo da Estação Ecológica Estadual de Água Limpa (EEAL) - SEI/Nº 2100.01.0042912/2024-44 - Cataguases/MG. Apresentação: GCMUC. PEDIIDO DE VISTA pelos conselheiros Nathalia Luiza Fonseca Martins representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI) e Giovanna Oliveira Costa Sousa representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Minas Gerais (Senar/MG). 11.3 Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Sobrado - SEI/Nº 2100.01.0045267/2023-94 - São José da Lapa/MG. Apresentação: GCMUC. APROVADO. 11.4 Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata do Jambreiro - SEI/Nº 2100.01.0048369/2021-57 - Nova Lima/MG. Apresentação: URFBio Metro. APROVADO.

Leticia Horta Vilas Boas
Presidente suplente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas

26 2116790 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Vale S.A./ Reaproveitamento de bens minerais dispostos na barragem Sul Superior - Minas Gerais Soco, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem, Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, Barão de Cocais/MG, PA/Nº 24156/2025, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 26/08/2035. 2) Posto Lobato 381 Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Bom Jesus do Amparo/MG, PA/Nº 12184/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 26/08/2035.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 26/08/2025 - pág. 20)

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, torna público o requerimento da Licença Ambiental abaixo identificada:

Onde se lê:
- LAS RAS: 1) MVX Prestação de Serviço e Beneficiamento Ltda., (...), PA/Nº 31779/2025, Classe 2.

Leia-se:

- LAS RAS: 1) MVX Prestação de Serviço e Beneficiamento Ltda., (...), PA/Nº 31948/2025, Classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

*As demais informações permanecem inalteradas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.mecioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/>. Consulta/Audiência: Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.mecioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data dessa publicação.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

- LAC 2 (LIC+LO): Vale S.A. / Intervenção Ambiental Emergencial com supressão de vegetação nativa para construção de acesso na pilha de disposição de estéril correia e contrapisamento na pilha de disposição de estéril sudeste, Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas, Barão de Cocais/MG, PA/Nº 33098/2025, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado 2090.01.0023406/2024-58.

26 2116741 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do(s) empreendimento(s) abaixo identificado(s):

1) EMPRESER - Empresa de Prestação de Serviços Ltda - Extração de rocha para produção de britas - Britamento de pedras para construção - Bom Despacho/MG- Processo nº 6280/2021, Classe 3, Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

26 2116762 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARCOS VINÍCIUS FERNANDES AMARAL, MASP 1366222-6, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100406, de recrutamento amplo, para chefiar a Coordenação de Análise Técnica Zona da Mata.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, JOÃO PEDRO NUNES CECOTTE, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 MA1100097, de recrutamento amplo.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CARINA GABRIELLE DAMAZO LOPES, MASP 1580459-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100416, de recrutamento amplo.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, designa RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, MASP 1482140-9, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100325, para responder pelas Unidades Regionais de Regularização Ambiental Jequitinhonha da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 01/09/2025 a 12/09/2025.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MARCOS VINÍCIUS FERNANDES AMARAL, MASP 1366222-6, chefe da Coordenação de Análise Técnica Zona da Mata, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 MA1100353.

26 2116833 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - AIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):

SIMOL SILVA-IMÓVEIS LTDA, CNPJ 19.215.318/0001-18- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destocada, para uso alternativo de solo SEI 2100.01.0027099/2025-95, em 30/07/2025.

MOREIRA PENEIRAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 08.335.535/0001-25, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP SEI 2100.01.0027190/2025-63, em 31/07/2025.

MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA, CNPJ 60.510.195/0001-09- Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas SEI 2100.01.0027509/2025-83, em 04/08/2025.

LAMBARI AREIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.429.245/0001-90- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, SEI 2100.01.0028012/2025-82 em 06/08/2025.

ADEMIR FERREIRA DE MELO JUNIOR CPF ***836.736***, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas processo Convencional SEI 2100.01.0029047/2025-73, em 18/08/2025.

(a) Luciana Fatima de Rezende Oliveira

Supervisor Regional URFBio Centro Oeste

26 2116773 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Vicentina Aparecida Santos/Sítio São Domingos - CNPJ/CPF: ***.598.726-** - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em uma área de 16.2127 ha, Diamantina/MG - Processo Nº 2100.01.0034544/2024-67 - Validade: 03 (três) anos contados da data de emissão da autorização: 26/08/2025.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.

Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha.

26 2116733 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processos abaixo identificados: *Desassoreamento e Empreendimentos Ltda/Fazenda Setiba / Barra do Tabocal - CNPJ 13.***.***/0001-72, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 19.1980 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0.0307 ha, Minas Novas/MG, Processo Nº 2100.01.0026596/2025-96 em 26/08/2025. *Moacir Rocha dos Santos/Fazenda Carne Seca - Gleba 02 - CPF ***.032.516-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,496ha, Veredinha/MG, Processo Nº 2100.01.0026885/2025-53 em 26/08/2025.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.

Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha.

26 2116722 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, ALTERA a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, da servidora:

Masp 1146608-3, MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO, Analista Ambiental, designando-a para a coordenação das atividades do Programa de Regularização Ambiental PRA, no âmbito da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste, ficando dispensada da coordenação do Núcleo de Apoio Regional de Olivença.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, DESIGNA para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, o servidor:

Masp 1397432-4, MARCO TULIO BATISTA, Gestor Governamental, para a coordenação do Núcleo de Apoio Regional de Olivença.

26 2116741 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, DESIGNA para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, a servidora:

Masp 1342848-7, MARIANA YANKOUS GONÇALVES FIALHO, Gestor Ambiental, para a coordenação do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul e do Núcleo de Apoio Regional de Lavras.

26 2116814 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 038752/2024, Usuário: Organizações Alvi Ltda,

Iatuba, Retificação da Portaria nº 1203651/2024, Deferido com condicionante, Portaria nº 12.01.0029255/2025, *Processo nº 0039651/2024, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Maravilhas, Retificação da Portaria nº 1203648/2024, Deferido com condicionante, Novo Processo nº 0036951/2024, Nova Portaria nº 12.01.0029070/2025, *Processo nº 0025358/2025, Usuário: Luis Fernanda Borges, Santo Antônio do Monte, Retificação da Portaria nº 1205363/2022, Deferido com condicionante, Novo Processo nº 0025358/2022, Nova Portaria nº 12.01.0029068/2025, *Processo nº 0038125/2021, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Leandro Ferreira, Retificação da Portaria nº 1209466/2021, Deferido com condicionante, Novo Processo nº 0038125/2021, Nova Portaria nº 12.01.0029058/2025, *Processo nº 0038125/2021, Usuário: Roberto Flávio Teixeira de Moraes, Florestal, Renovação da Portaria nº 000794/2018, Arquivado, Decreto 47705/2019, art. 24, § 3º, Novo Processo nº 0101596/2022, Nova Portaria nº

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA - MaSP 1.221.779-0, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 054/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 25 de julho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 708/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Adilson Mendes Costa Junior OAB/MG 125.751. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de setembro de 2025.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por NATALIA BICALHO OLIVEIRA - MaSP 1.448.135-26, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 117/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 5 de agosto de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 709/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e do advogado Ricardo Barbosa de Alcamiro OAB/MG 184.534. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de setembro de 2025.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - MaSP 1.078.219-1, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 133/2025, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 5 de agosto de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 725/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Fernando Lacerda Rocha OAB/MG 136.991. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de setembro de 2025.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 263/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de maio de 2025, bem como no Parecer nº 518/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de DIEGO FRANCISCO FIRMINO DE ALMEIDA - MaSP 1.298.219-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado na Penitenciária de Três Corações à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Efigênio Fernando da Silva OAB/MG 117.580. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de setembro de 2025.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 639/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de dezembro de 2022, bem como no Parecer nº 420/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de AGUIMON CARMO DA SILVA - MaSP 1.400.197-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Canápolis I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de setembro de 2025.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 223/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 582/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de MARCOS FLAVIO LOVATO - MaSP 1.343.977-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de São Sebastião do Paraíso I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Andreia Marinho Alves OAB/MG 195.754. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de setembro de 2025.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

08 2121702 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, RETIFICA O ATO DE Afastamento para Curso de Formação Profissional, em cumprimento à decisão proferida no Mandado Segurança nº 1.0000.25.264367-1/000, referente ao servidor:

Luiz Américo Carvalho dos Santos, MaSP nº 1599925-3, publicado em 19/08/2025;

onde se lêno período de 10/02/2025 até o término do referido curso, leia-se: no período de 22/08/2025 até o término do referido curso.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

08 2121609 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Cristiano Augusto Vieira Dias, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 324/2025, conforme PORTARIA/NUCAD/ CSet - SEJUSP/PAD Nº 324/2025, publicada no Minas Gerais de 30 de maio de 2025, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para, querendo, comparecer às audiências das testemunhas a serem realizadas em 30/09/2025 (Terça-feira) às 09h, 10h, 11h e 14h, bem como comparecer em seu INTERROGATÓRIO que será realizado na mesma data às 15h, por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do google meet, no link (meet.google.com/pvo-powgsau), ficando a comissão à disposição através do endereço e-mail: corregedor17risp@gmail.com para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. SERVIDOR PROCESSADO: FABRICIO C. F. DE SOUSA - MASp - 1.38x.x30-8.

Pousos Alegre, 03 de setembro de 2025.

Cristiano Augusto Vieira Dias

MASP: 1.357.838-0

Presidente da Comissão

04 2120762 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Ednilson Pereira Viana, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 180/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 11/05/2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando as infratruturas tentativas de intimação, INTIMA o servidor ALCIONE R. SOUZA - MASp 1.10x.82-6, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária de Unai I - Agostinho Oliveira Júnior, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação desse edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para caso queira comparecer à audiência da testemunha a ser realizada em 09/10/2025 (quinta-feira) às 08h30min, bem como para seu INTERROGATÓRIO que será realizado no mesmo dia 09/10/2025 (quinta-feira) às 09h30min por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do Google Meet no link (meet.google.com/uzu-rmdg-ptn), ficando a comissão à disposição através do endereço Rua Filadelpho Souza Pinto, nº 141, Bairro Nova Divinéia CEP: 38.613-080 - Unai - MG, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, endereço eletrônico e telefone: nucad16risp@gmail.com, telefone (38) 3676-9707, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. INTIMADO ALCIONE R. SOUZA - MASp 1.10x.82-6.

União-MG 28 de agosto de 2025

Ednilson Pereira Viana

Masp: 1.341.003-0

Presidente da comissão

29 2118310 - 1

CONCEDE PRÉMIO CONCESSÃO ATO Nº 934/2025 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):

MASP 1261908-6, ADELANDRO FERREIRA DE QUEIROZ, PP, II/C, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 08/08/2020, computado o período de Contrato Administrativo de 12/08/2010 a 10/04/2017, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5032507-54.2022.8.13.0701.

MASP 1261908-6, ADELANDRO FERREIRA DE QUEIROZ, PP, II/C, referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 07/08/2025, computado o período de Contrato Administrativo de 12/08/2010 a 10/04/2017, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5032507-54.2022.8.13.0701.

MASP 1307322-6, EDER RIBEIRO RODRIGUES, PP, I/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 28/06/2022, computado o período de Contrato Administrativo de 01/07/2012 a 29/05/2017, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5010242-21.2023.8.13.0702.

MASP 1081537-1, MARLON ANTONIO DA SILVA, PP, IV/A, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 27/08/2023, computado o período de Contrato Administrativo de 28/08/2003 a 23/04/2006, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5014717-70.2024.8.13.0480.

MASP 1287155-4, LEANDRO SOARES NASCIMENTO, PP, I/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 16/08/2021, computado o período de Contrato Administrativo de 08/08/2011 a 23/08/2017, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5008688-41.2023.8.13.0479.

MASP 1205333-6, FABIO VINICIUS LUZ, PP, I/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 27/06/2018, computado o período de Contrato Administrativo de 30/06/2008 a 31/01/2017, nessa Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5001200-79.2023.8.13.0432.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

08 2121777 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34, do Decreto nº 48659, de 28/07/2023, ANULA O ATO DE Afastamento para Curso de Formação Profissional referente ao servidor:

Eduardo Marques Arruada, MaSP nº 1600044-0, ato de Afastamento para curso de formação judicial publicado em 04/09/2025, por motivo de duplidade de publicação.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

08 2121582 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi cancelado o LICENCIAMENTO AMBIENTAL do empreendimento abaixo identificado:

Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) CLASSIC MINERACAO LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/esteril de rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/esteril externa aos limites de empreendimentos minérios, Senador Modestino Gonçalves, PA nº 2014/2021. Motivo: Intervenção em APP sem o devido autorização.

(a) Rita de Cassia Almeida de Paula.

Coordenadora de Administração e Finanças, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha conforme ato publicado na edição de 27/08/2025 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 13.

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi DEFERIDA mediante autotela administrativa EXCLUSIVA do condicionante 20, Anexo Decisão FEAM/URA JEQ - CAF nº. 1/2025 do processo abaixo identificado:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO): R & D - Projetos, Mineração e Comércio LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/esteril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/esteril externa aos limites de empreendimentos minérios, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Diamantina MG PA nº 551/2022, Classe 2.

(a) Rita de Cassia Almeida de Paula.